



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de junho de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei, que Institui o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.

Senhores Vereadores, justificamos o envio do presente projeto de lei, uma vez que foi solicitado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, (Ata em anexo), podendo desta forma dar maior autonomia para que este Conselho tenha condições de cuidar das questões da cultura do Município de Butiá.

Mediante o exposto, solicitamos Senhor presidente e Senhores Vereadores, que o projeto de Lei seja apreciado e votado.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3898/2020

Institui o Fundo Municipal de Cultura FMC e dá outras Providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura.

Parágrafo único – As omissões desta Lei deverão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 2º - A Equipe de Desporto, Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FMC

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e artístico;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura, celebrados com o Município;
- VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura – FMC."

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados a cultura, a serem desenvolvidas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão exclusivamente aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos dos setores da cultura;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados a cultura;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos culturais e artísticos, através de convênios;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- V - aplicação de recursos em projetos culturais e de eventos de iniciativa da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que desenvolvam a atividades culturais, no Município de Butiá.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverá ser observado:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;

Lta 003/2017

As quinze dias do mês de dezembro de 2017, de dois mil e dezessete, reuniram-se no espaço cultural para dar início a I Conferência Municipal da Cultura e coordenador, Wagner Pfutze, da cultura municipal, presidente da Câmara de vereadores Eliseu Andreu e demais convidados onde foram tratados os seguintes assuntos, seguindo a programação conforme consta, bem de alteração da Lei Municipal 2627/2011 com abertura de debates; Rota do Butiápis; butia identidade cultural de Butiá; palestra com o professor José Leon Hacedo Ferraz. Os dias, esses foram os assuntos tratados na parte da manhã. As alterações da lei propostas e discutidas serão votadas pelos delegados escolhidos, Rogni de Souza Santo, Rogério Pacheco, Rivan Ser Abreu e Genésio Galdino. A municipal descrita acima, refere-se as seguintes alterações: O Conselho Municipal de Cultura passa a ser Conselho Municipal de Políticas Culturais com base na lei orgânica municipal. O artigo primeiro altera o Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Políticas Culturais. No parágrafo único do artigo primeiro altera-se a Equipe de Esportes, Treinamento e Cultura para a da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura. No artigo primeiro parágrafo acrescenta-se a palavra "técnicos". Os demais parágrafos do artigo primeiro. Os demais parágrafos desse artigo permanecem inalterados. No artigo segundo, alterados o número de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por dezesseis membros, mais três como anteriormente. Serão dezesseis membros e dezesseis suplentes. O parágrafo primeiro do segundo artigo prevê a inclusão de no mínimo um representante do Órgão da Prefeitura responsável pela Cultura. No parágrafo terceiro retira-se os seg-

O artigo terceiro não deve ser alterado. O artigo quarto
deveria ser o Conselho Municipal de Cultura e o Grupo de Trabalho
de Cultura e Cultura por órgão da Prefeitura Municipal
para responder pela Cultura. O artigo quinto, este
deve ser os mesmos artigos. Não se mandasse de des-
canso e uma recomendação seria determinada que fosse
feito. Então o artigo sexto, para que a Conferência
Municipal de Cultura seja um evento anual e tenha
como sede o Conselho Municipal de Políticas Culturais
e a sede executiva das atividades da Conferência. E
para assegurar este artigo para a realização de
Conferência Municipal de Cultura durante as festividades
da Semana de Aniversário do município, sob coordena-
ção do Conselho Municipal de Políticas Culturais
e suas atividades, assim que o Conselho Municipal de
Políticas Culturais elaborará o Regulamento da Conferência
e o submeterá aos participantes. O inciso quinto de-
veria ser o Conselho Municipal de Cultura, porém, no
inciso do Conselho Municipal de Políticas Culturais
assim que, aprovada por dois terços dos membros
do Conselho. O artigo sétimo substituir o Conselho Mu-
nicipal de Cultura por Conselho Municipal de Polí-
ticas Culturais, que contará com a estrutura fixada
no artigo da Prefeitura Municipal responsável pela
Cultura. O artigo citava, onde está escrito
Conselho Municipal de Cultura, substituir-se por
Conselho Municipal de Políticas Culturais. Os artigos
são a Decisão não se altera. No parágrafo
do artigo onde substituir-se onde consta Conselho
Municipal de Cultura, por Conselho Municipal de
Políticas Culturais no segundo parágrafo mudar
de ETC Grupo de Trabalho Turismo e Cultura de
para da Prefeitura Municipal responsável pela Cultura
e não se altera o não se altera, harmonizando

permanecem inutilizados. Essas foram as atrações no
passado para mudar a lei de número 10712,
também foram discutidas propostas para dar crédito
a identidade cultural da cidade de Butiá com
a festa butiá, tendo em vista que um pe
butiá deu origem ao nome da cidade. As propos
tas apresentadas foram as seguintes: Criação de um
parque de butiá, como atração turística e fonte
de matéria prima para gastronomia e artesanato
Preservação e valorização de butiá através do turis
mo de paragon, apadrinhamento e envolvimento de
contato, ruas, praças, escolas e prédios públicos, e
das associações e demais entidades que p^o trabalhar
e quem trabalhar com gastronomia e artesanato
com butiá terão incentivos principalmente para a
produção dos itens, Investir em ações educativas
que destaquem as potencialidades e a valorização
da festa, exemplo utilizando na moeda escolar
esta festa municipal de butiá deverá ser realizada até
o mês de abril, tendo em vista que a maturação
do fruto ocorre no verão, A Festa de butiá será
um evento municipal e deverá contar as calendário
de eventos municipais junto com as demais festas
e comemorações municipais realizadas pelo Poder
Municipal de Butiá, nada mais havendo a tratar, encor
a presente ata que será assinada por mim, pelos demais
e demais pessoas presentes Butiá, quinze de dezembro de dois
mil e dezete. Ilmo. Sr. Vereador Dr. Raciunif.

Em tempo: No parágrafo terceiro do Artigo segundo ficam
os seguintes segmentos: Música, Dança, Artes Cênicas, Artes
visuais, Tradição e Folclore, Literatura e Cultura Popular.
Assine esta ratificação junto com todos os centros participantes
e delegados da I. Comissão Municipal de Butiá.